

Proc. 12 869/45

(CJT-63/46)

1946

KSC/EV

Quando não existir na localidade sindicato que especificadamente enquadre as atividades exercidas por determinado empregado numa empresa a assistência sindical, para efeito do disposto no art. 500 da Consolidação do Trabalho, poderá ser substituída pela do sindicato da classe.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Afonso Gabriel dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, que, reformando a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre que determinava sua reintegração nos serviços da firma A.J. Renner, absolveu a reclamada das acusações que lhe eram atribuídas:

Afonso Gabriel dos Santos era empregado estável da firma A.J. Renner, em Porto Alegre, onde exercia as funções de carvoeira. Vitimado por acidente estranho ao exercício de suas atividades profissionais, ficou afastado dos serviços da empresa, no gozo do auxílio pecuniário concedido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Em 1º de agosto de 1944, solicitou por escrito sua demissão dos serviços da recorrida sendo, no ato, assistido pelo Sindicato dos Alfaiates e Costureiros de Porto Alegre.

Posteriormente pleiteou indenização sob o pretexto de violação do direito de estabilidade, sendo a reclamação julgada improcedente, pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, isto porque reconhecia ao reclamante o direito de voltar ao serviço tão logo cessasse a percepção do auxílio pecuniário que vem recebendo do Instituto de Aposentadoria e

1946

M. T. I. C. C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Pensões dos Industriários. Em grau de recurso, apreciou-a o Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, que reformou a sentença da 1ª instância, para reconhecer como válido o ato da demissão do recorrente;

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, na hipótese tem cabimento o recurso extraordinário;

CONSIDERANDO, outrossim, que o empregado foi assistido na forma da lei, pois si não se verificou especificamente a condição do art. 500 da Consolidação do Trabalho, não obstante a mesma Consolidação em seu artigo 541 admite a assistência de sindicato de profissão similar ou conexa da localidade mais próxima;

CONSIDERANDO, ainda, que, na espécie, foi precisamente a substituição prevista em lei o que se verificou;

CONSIDERANDO, finalmente, que reconhecida a validade do pedido de demissão do recorrente, nada mais há que apreciar;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1946

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 14/3/46